



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PARECER JURÍDICO

Veio a esta Procuradoria, documentação trazendo proposta de contratação para compra de equipamentos odontológicos (vide Portarias SES nº 395/2022). O valor total seria de R\$ 49.840,00.

Breve relato.

A regra para formação dos contratos pela administração é via licitação. Contudo, dentre as exceções, afigura-se possível sua dispensa, sendo um dos motivos exatamente o valor.

O art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, aduz:

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - ...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

OBS: essa quantia foi atualizada para R\$ 57.208,30.

(...)

Assim, na hipótese, caso a cifra do contrato esteja dentro do limite estabelecido, notadamente com **base no montante e no dispositivo de lei**, poderá a aquisição ser contratada pela dispensa, DESDE QUE SATISFEITOS TODOS OS DEMAIS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO.

A título de exemplo, registra-se as exigências do art. 72, além dos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 75:

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 75. (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

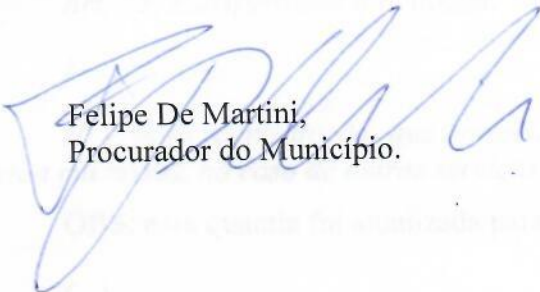
§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

(...)

É o parecer.

Constantina, 27 de março de 2023.


Felipe De Martini,
Procurador do Município.